

PROJETO DE LEI Nº 21.752/2016

Altera o Inciso II, Capítulo II do Art. 5º da Lei nº 7.990 de 27 de dezembro de 2001, que regulamenta a idade mínima e máxima de ingresso na Polícia Militar do Estado da Bahia, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - O Inciso II, Capítulo II do Artigo 5º da Lei nº 7.990, de 27 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO II

DO INGRESSO NA POLÍCIA MILITAR

Art. 5º - São requisitos e condições para o ingresso na Polícia Militar.

- I – ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II – ter, na data da posse, idade igual ou superior a 18 anos e ter, na data da inscrição, até no máximo 40 anos;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada às disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2016

Deputado Targino Machado

JUSTIFICATIVA

A Lei atual de nº 7.990 de 27 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o estatuto dos Policiais Militares do Estado da Bahia, limita em 30 (trinta) anos a idade máxima de ingresso para a Polícia Militar do Estado, conforme o Inciso II, Capítulo II do Artigo 5º.

Vale lembrar que essa limitação, por si só, fere o princípio constitucional da isonomia, o que legitima a apresentação do presente Projeto de Lei, que visa alterar o limite máximo de ingresso na Polícia Militar do Estado da Bahia.

Com o avanço da medicina, o povo brasileiro aumentou a perspectiva de vida, desafiando o legislador a rever as idades máximas para ingresso em vários cargos da esfera pública. Vale ressaltar que o sistema previdenciário tem buscado ampliar a idade para ter o direito à aposentadoria por tempo de contribuição, o que reforça a apresentação deste projeto.

O objetivo deste Projeto de Lei é estender a oportunidade de ingresso na Polícia Militar às pessoas que estão entre os 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade.

Em face ao exposto, proponho que o presente Projeto de Lei seja apreciado e aprovado pelos nobres parlamentares desta Casa Legislativa.